ECT&I

EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Procuradoria-Geral Federal

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

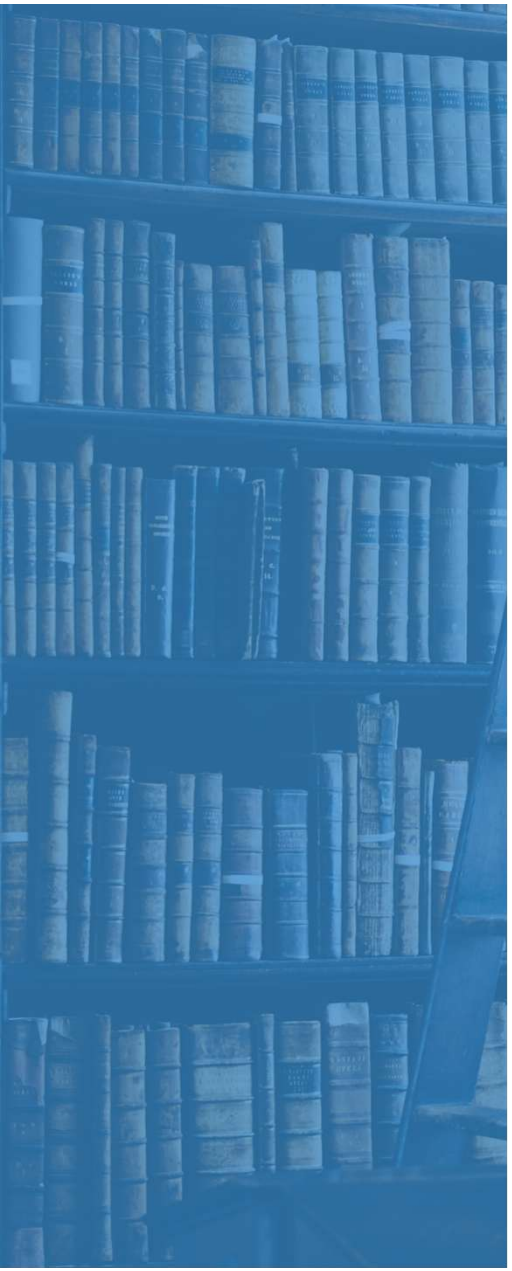

Síntese da apresentação

1. Marco Legal de CT&I;

2. Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I);

3. Projetos da ECT&I.

Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Procuradoria-Geral Federal

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

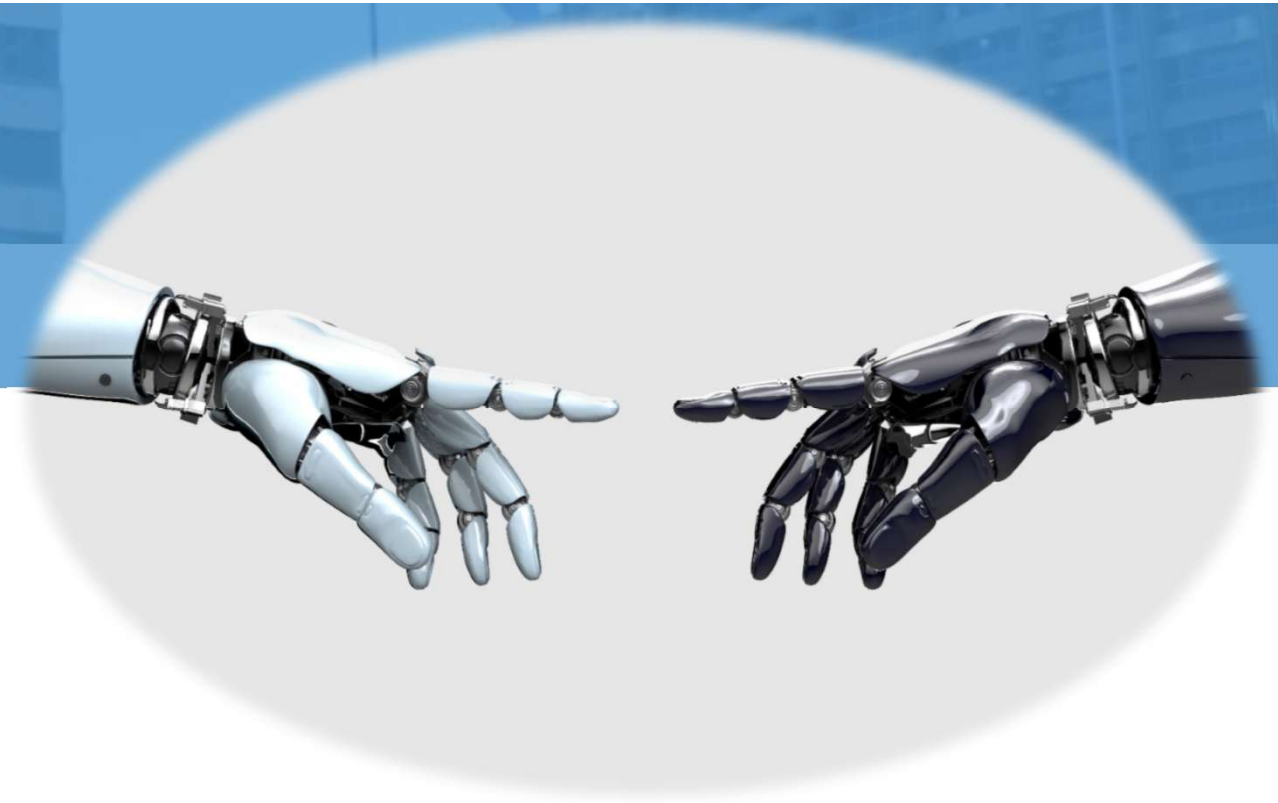

- ✓ Conjunto de normativos, que estabelece várias medidas para a realização da atividade de pesquisa científica e tecnológica e possibilitar a cooperação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e diversos atores do SNCTI, sobretudo as empresas.

- ✓ Busca a produção de criações e a transferência de tecnologia.

- ✓ Também prevê a criação de mecanismos de fomento para ciência, tecnologia e inovação, que podem ser utilizados no financiamento de projetos, programas e políticas de pesquisa.

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Marco Legal de CT&I

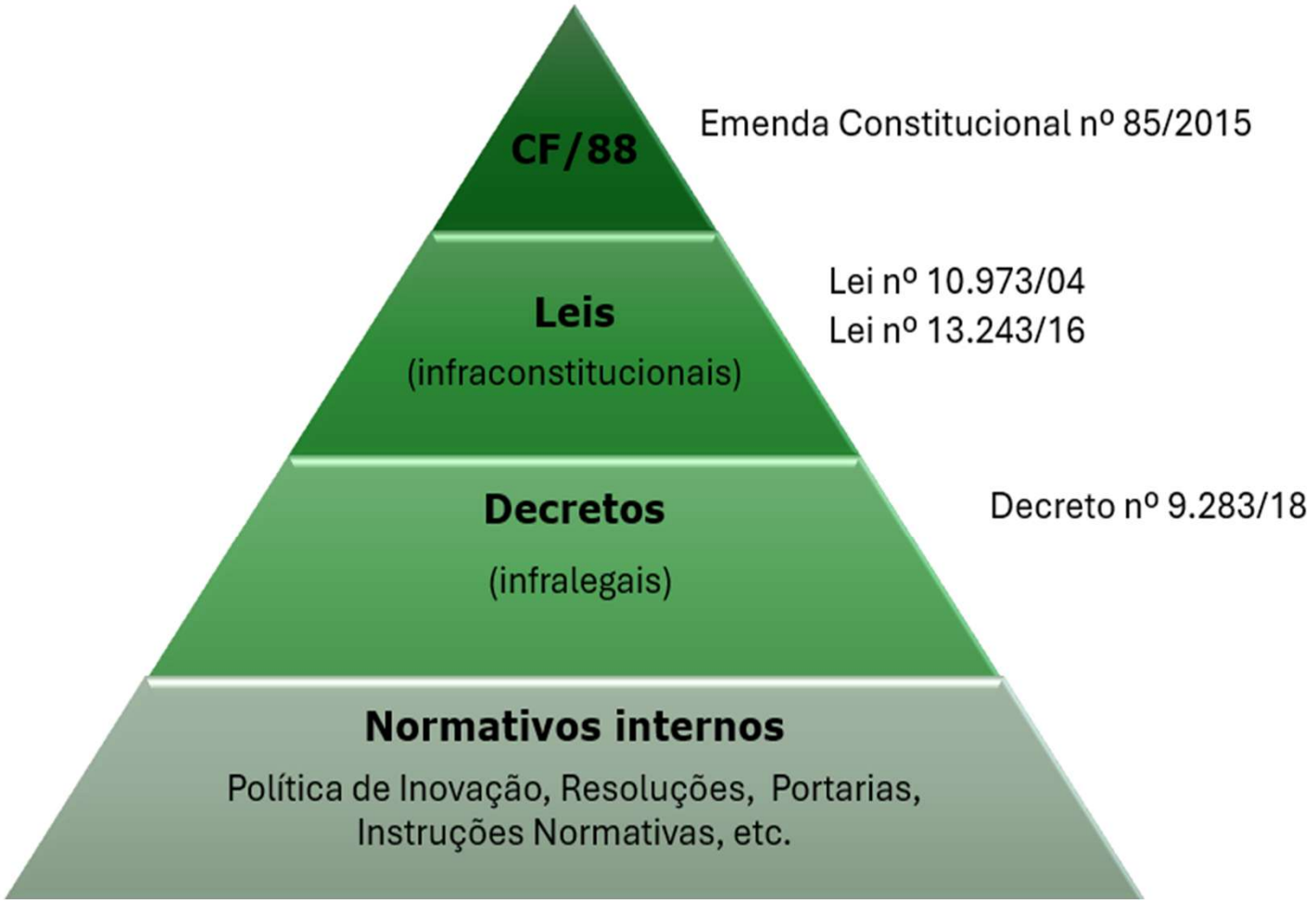

Relação governo, universidade e empresas

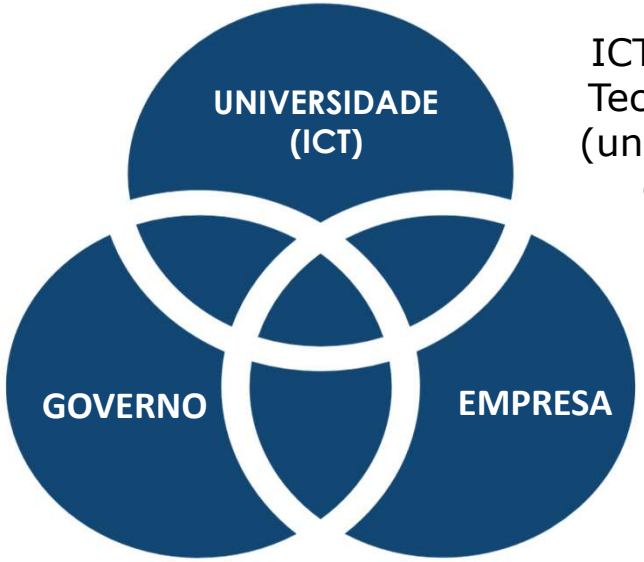

ICT: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (universidades, institutos e centros de pequisa)

Interação UNIVERSIDADE – EMPRESA– GOVERNO

Sociedade fundada no conhecimento

Crescimento econômico e **Desenvolvimento social**

Marco Legal de CT&I
Contexto

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

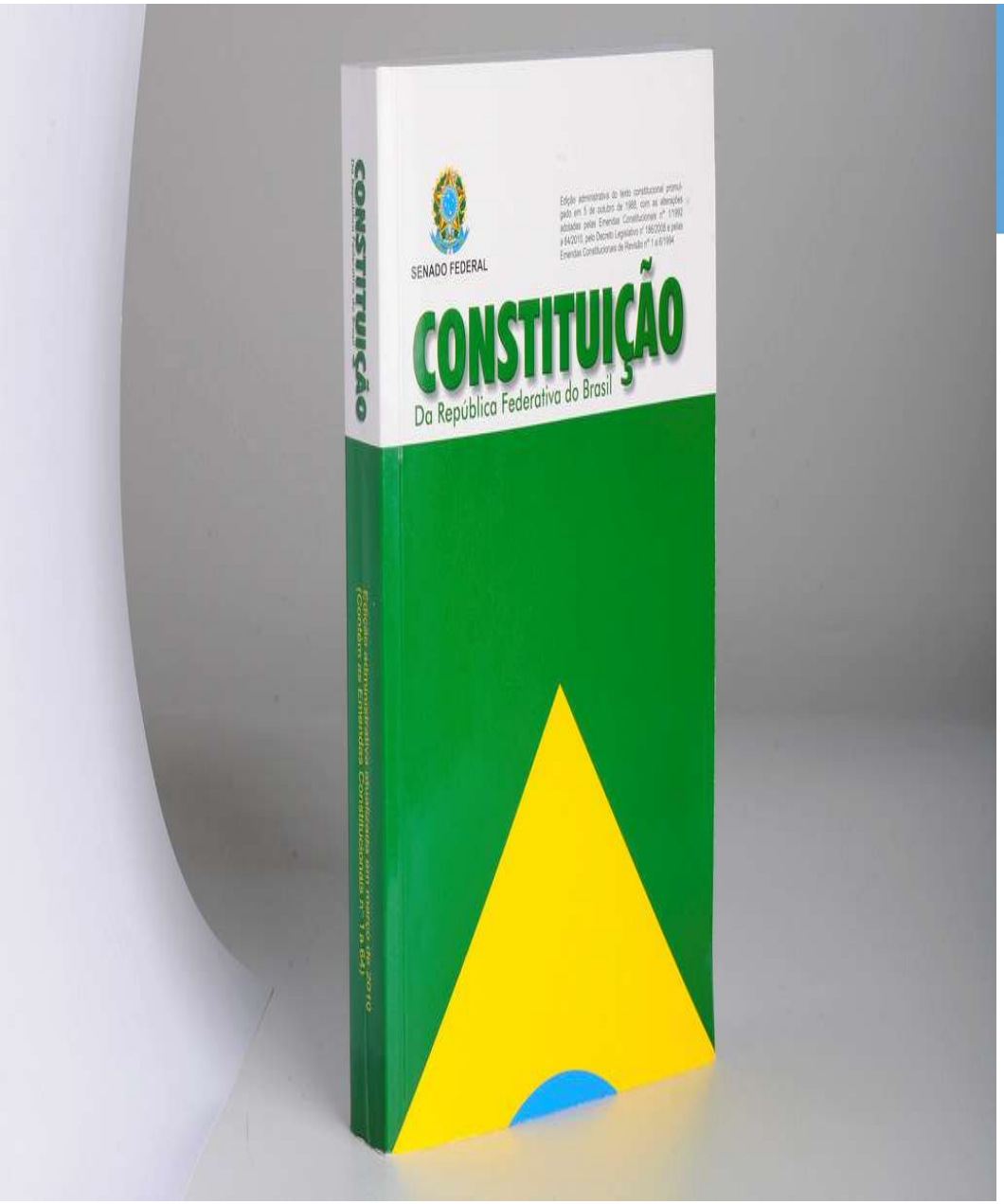

Ciência, Tecnologia e Inovação na Constituição da República de 1988

Art. 218. O Estado **promoverá e incentivará** o **desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.**

Art. 219, parágrafo único. O Estado **estimulará** a **formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.**

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

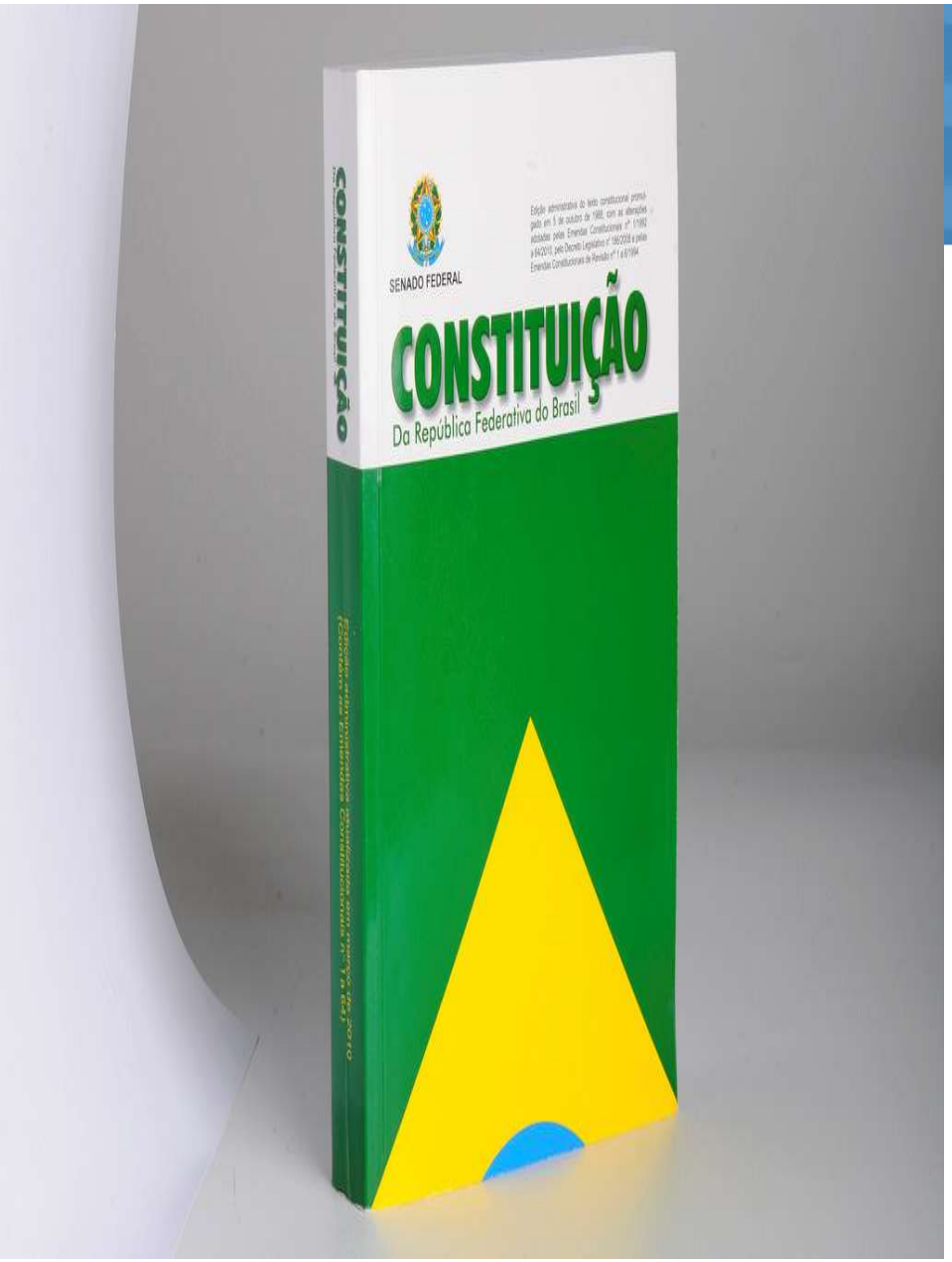

Ciência, Tecnologia e Inovação na Constituição da República de 1988

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão **firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas**, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, **para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação**, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em **regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados**, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Diretrizes principais do Marco Legal de CT&I

Impulsionar a **inserção do empresariado e das ICTs públicas** e privadas no âmbito das **políticas públicas voltadas à inovação**

Simplificar os procedimentos de gestão financeira, compras, contratação, celebração de parcerias e importação para atividades de CT&I

Aperfeiçoar a legislação para prover **segurança jurídica** na interpretação por parte dos Órgãos de Controle e pelos setores jurídicos

Viabilizar a constituição de um SNCTI, que **maximize as possibilidades de cooperação**

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

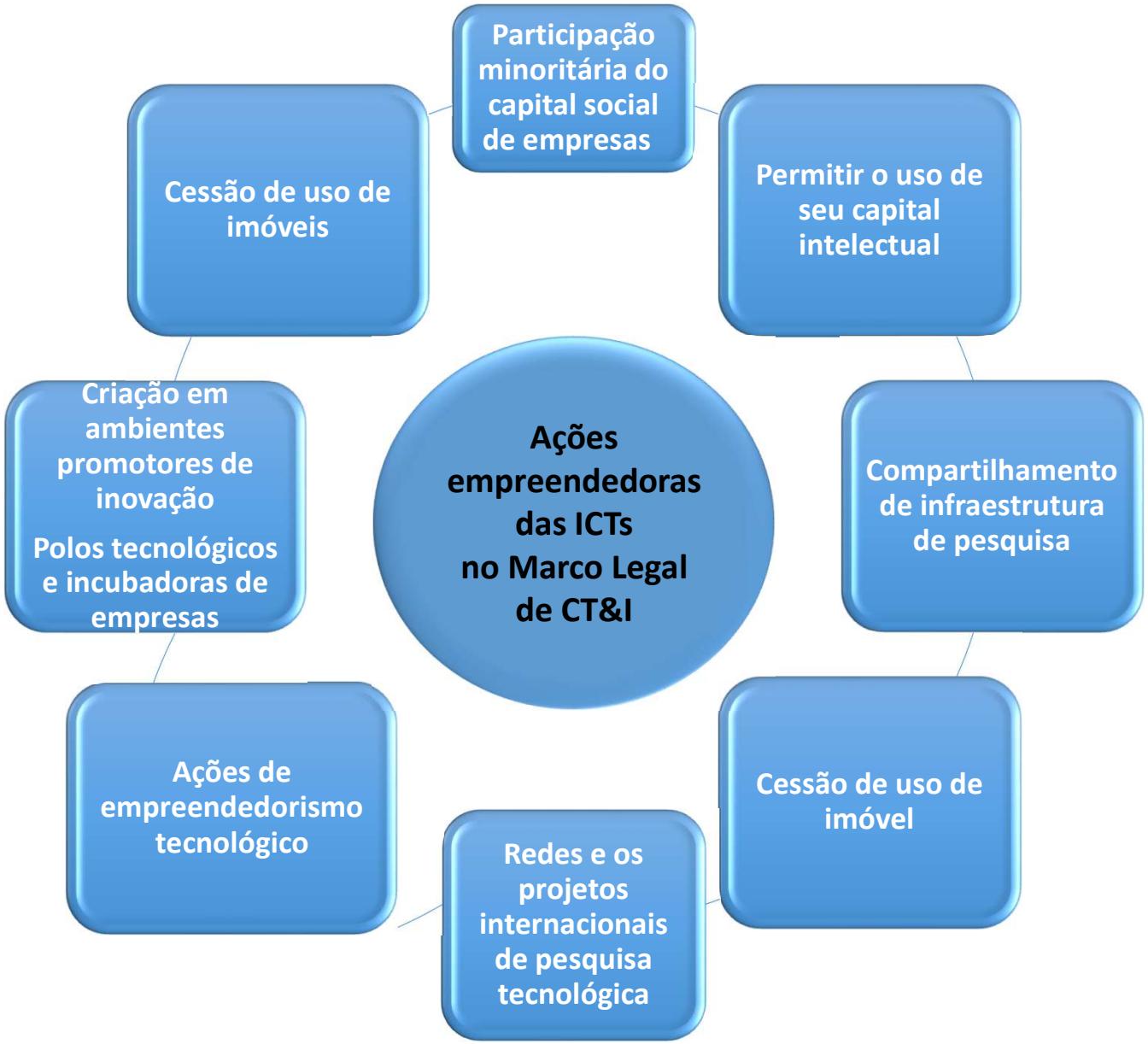

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Princípios da Lei de Inovação

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o **desenvolvimento econômico e social;**

V - promoção da **cooperação e interação** entre os entes públicos, entre os **setores público e privado** e entre **empresas**;

VI - estímulo à **atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação** (ICTs) **e nas empresas**, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VII - promoção da **competitividade empresarial** nos mercados nacional e internacional;

VIII - incentivo à **constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia**;

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Acordos de cooperação internacionais
Acordos de parceria para PD&I
Convênios para PD&I
Termos de outorga
Outorga de infraestrutura
Encomendas tecnológicas
Alianças estratégicas
Contrato de prestação de serviços técnicos especializados
PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Apresentação geral sobre a ECT&I

Procuradoria-Geral Federal

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA

ANA PAULA PASSOS SEVERO
Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica

NÚCLEO DE APOIO

ANA CAROLINA DE SÁ DANTAS
Consultora Federal em Gestão Pública

- Equipe de Licitações e Contratos - ELIC
  BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ
  Coordenador
- Equipe de Processos Administrativos Disciplinares - EPAD
  JOGLIANE KRABBE CATELLI
  Coordenadora
- Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos - CPLC
  KARLA KRISTINE CORREIA AMENO
  Coordenadora
- Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultivos - CPUC
  MARCELA ALI TARIF ROQUE
  Coordenadora
- Câmara Permanente de Convênios e Demais Ajustes Congêneres - CPCV
  DIOGO SOUZA MORAES
  Coordenador

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Federal em Regulação Econômica

- Equipe de Arbitragens da PGF - EARB
  NILO SÉRGIO GAIÃO SANTOS
  Coordenador

DANIEL GUSTAVO SANTOS ROQUE
Coordenador de Representação e Acordos Extrajudiciais

ANA SALETT MARQUES GULLI
Consultora Federal em Políticas Públicas

JEZIHEL PENA LIMA
Consultor Federal em Educação

- Equipe de Ciência, Tecnologia & Inovação ECT&I
  LUDMILA MEIRA MAIA DIAS
  Coordenadora
- Equipe de Substituições nas Procuradorias Federais das IFES - ESIFES
  MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI
  Coordenadora
- Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia & Inovação - CP-CT&I
  DIANA GUIMARÃES MELO
  Coordenadora
- Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino - CPIFES
  NÁDIA GOMES SARMENTO
  Coordenadora

Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I)

Ludmila Meira Maia Dias
Coordenadora

Deolinda Vieira Costa
Coordenadora Substituta

Barbara Tuyama Sollero
Procuradora Federal

Carlos Octaviano de Medeiros Mangueira
Procurador Federal

Saulo Pinheiro de Queiroz
Procurador Federal

Ronaldo Orlandi da Silva
Procurador Federal

Vinícius Loureiro da Mota Silveira
Procurador Federal

Atividade de consultoria

Análise jurídica dos processos administrativos

Área de competência: processos referentes ao Marco Legal de CT&I

Ampliação da capacidade de atendimento da unidade da Procuradoria na autarquia/fundação

Submissão à aprovação da Chefia da unidade

Especialização

Uniformidade

Segurança jurídica

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Atividades de assessoramento jurídico

Objetivos

- ✓ **Eficiência e a uniformidade** das atividades de consultoria e assessoramento em matéria de ciência, tecnologia e inovação;
- ✓ **Segurança jurídica**;
- ✓ **Atuação especializada** e estratégica em matéria de ciência, tecnologia e inovação;
- ✓ **Fomento e estímulo** às unidades assessoradas na **aplicação do Marco Legal** de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ações

- ✓ **Reuniões virtuais** (procuradoria e/ou gestores);
- ✓ **Visitas presenciais**;
- ✓ **Análise informal de demandas**, conjugada com discussões entre a equipe e/ou a unidade;
- ✓ **Projetos** da ECT&I.

Procuradorias Federais atendidas pela ECT&I (agosto/2025)

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Procuradorias Federais atendidas pela ECT&I (agosto/2025)

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Procuradorias Federais atendidas em projetos da ECT&I (agosto/2025)

Projeto ECT&I Verde

ICMBio MMA

IBAMA MMA

Projeto ECT&I Cultura

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Fundação Joaquim Nabuco

IPHAN INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

ibram instituto brasileiro de museus

36 ANOS PALMARES FUNDAÇÃO CULTURAL CASA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Projeto Assessoramento Estratégico em CT&I

CNEN

IBGE

UNIFEI UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

UFJ UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

UFRR

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Principais projetos da ECT&I

Procuradoria-Geral Federal

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROJETOS DA ECT&I

1. Criação da página de CT&I da AGU na internet
2. Projeto de Assessoramento Estratégico em CT&I
3. Projeto ECT&I Comunica
4. Projetos ECT&I Verde e ECT&I Cultura
5. Projeto ECT&I DOCs
6. Projeto Linguagem Simples
7. ECT&I Normas
8. ECT&I Assessora
9. ECT&I Informa

1. Projeto Assessoramento Estratégico em CT&I

Visita presencial da ECT&I ao CEFET/RJ

26 a 27 de junho de 2024.

ECT&I COMUNICA

33 edições

+ de 950 pessoas em 2 listas de transmissões

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ECT&I COMUNICA Grupo 2

ECT&I Comunica 2

Grupo do WhatsApp

ECT&I COMUNICA — EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PGF AGU

Edição 18 – 17 de fev 2025 — Página 1

ibram institutobrasileirodemuseus

IBRAM publica normas dentro do projeto ECT&I Cultura da AGU/PGF

Documentos são necessários para qualificar o IBRAM como ICT

O Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) publicou, no dia 12 de fevereiro de 2025, 3 (três) normas que são necessárias para a autoqualificação do Instituto como Instituição Científica, Tecnológica e Inovação (ICT). A publicação das normas, que compõem a política de inovação do IBRAM, contou o assessoramento jurídico da Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I) e da Procuradoria Federal Especializada no IBRAM, ambas unidades da Procuradoria-Geral Federal/AGU, por meio do Projeto ECT&I Cultura.

O Projeto ECT&I Cultura tem como objetivo prestar assessoramento jurídico especializado às autarquias e fundações públicas federais que atuam no setor cultural no processo de autoqualificação como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), possibilitando que as entidades executem atividades relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação no âmbito do no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I). Como benefícios da qualificação da Instituição como ICT, será possível ao IBRAM, entre outras ações:

1) realizar pesquisas para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores relacionados à sua área de atuação;

2) participar de ações e celebrar instrumentos jurídicos com entes públicos e privados dentro das possibilidades previstas no MLCT&I;

3) Possibilitar a participação do Instituto em editais e/ou chamamentos públicos de fomento à pesquisa em sua área de atuação.

Para a qualificação de uma entidade como ICT, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conhecida como Lei da Inovação, exige a edição de uma política de inovação e a instituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Foram publicadas, assim, em 12 de fevereiro de 2025:

1) a Portaria IBRAM nº 3.369, de 10 de fevereiro de 2025, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração da Política de Inovação de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e que deverão orientar a atuação institucional do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram;

2) a Portaria IBRAM nº 3.370, de 10 de fevereiro de 2025, que estabelece a estrutura do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Brasileiro de Museus - NIT-Ibram, considerando as Diretrizes Gerais e a Política de Inovação no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus-Ibram;

3) a Portaria IBRAM nº 3.371, de 10 de fevereiro de 2025, que disciplina o relacionamento entre o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e as Fundações de Apoio a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Acesse aqui as Portarias publicadas pelo IBRAM:
PORTARIA IBRAM Nº 3.369, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
PORTARIA IBRAM Nº 3.370, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
PORTARIA IBRAM Nº 3.371, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Controladoria-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal assinam Acordo para efetivar melhorias trazidas pelo Marco Legal de Ciência

A Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e a Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União, assinaram o Acordo de Cooperação Técnica nesta terça-feira. A iniciativa tem como objetivo principal a implementação de forma efetiva das inovações e melhorias trazidas pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI).

CNPq aprova 34 propostas na segunda rodada do Programa MAP/DAI: confira o resultado final

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) divulga o resultado final da segunda rodada do Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação (MAP/DAI).
Na segunda rodada, foram aprovadas 34 propostas, sendo 29 na Linha 1, que abrange programas de pós-graduação consolidados, com recursos de R$ 29,4 milhões, e 5 na Linha 2, voltada a programas emergentes, com recurso de R$ 919 mil, totalizando um investimento de R$ 30,3 milhões.

CNPq

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Levantamentos mostram ampliação e diversificação de temas de interesse de pesquisadores no Brasil

A capacidade de pesquisa do Brasil cresceu em anos recentes, de acordo com o novo censo do Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP), uma espécie de inventário dos esquipes de pesquisadores em atividade no país. Em 2023, havia 42.852 grupos cadastrados, ante 37.640 em 2016 – a contagem não era feita havia sete anos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). O número de pesquisadores vinculados aos grupos registrados aumentou de 199.566, em 2016, para 247.455, em 2023, um crescimento de 24% – um mesmo pesquisador pode estar em mais de um grupo. A participação de mulheres, que em 2016 era de 50% pesquisadores, chegou a 52% em 2023.

CNPq prorroga prazo de submissão de propostas da Chamada Olimpíadas Científicas

O CNPq prorrogou até 20 de fevereiro o prazo de submissão da Chamada Olimpíadas Científicas.
Criadas em 2002 e expandidas continuamente desde então, as olimpíadas científicas são competições que abrangem temáticas específicas (matemática, biologia, robótica, história, meio ambiente, etc), voltadas a estimular a resolução de problemas teóricos e práticos, à realização de experimentos e à promoção de debates relevantes para a sociedade. O sucesso da ideia foi tamanho que, na última chamada realizada pelo CNPq, foram contempladas 52 propostas de olimpíadas, em 25 áreas do conhecimento.

Editais e Chamadas Públicas com Recursos para Financiamento de Projetos de PD&I em Vigor

1) Chamada Finep Amazônia Bioeconomia e Desenvolvimento Regional
O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), tornam pública a presente Seleção, cujo objetivo é estender recursos de subvenção econômica para projetos inovadores e de base tecnológica que atendam às finalidades definidas neste regulamento.

2) CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE NEGÓCIO PARA INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO DE MINERAIS ESTRATÉGICOS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DESCARBONIZAÇÃO
A CHAMADA PÚBLICA é uma iniciativa conjunta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e tem por objetivo fomentar Planos de Negócio que contemplem investimentos em capacidade produtiva e P,D&I para transformação de minerais estratégicos e obtenção de materiais transformados ou produtos manufaturados para transição energética e descarbonização, considerados os seguintes elementos: Alumínio, Cobalto, Cobre, Estanho, Grafite, Lítio, Manganês, Metais do Grupo da Platina (PGMs), Molibdênio, Níquel, Silício, Titânio, Terras Raras, Tálio, Tungstênio, Urânio, Vanádio e Zinco.

3) PROINFRA 2024 EXPANSÃO
Chamada pública MCTI/FINEP/FNDCT infraestrutura de pesquisa PROINFRA 2024 EXPANSÃO seleção pública de propostas para o apoio financeiro para expansão e desenvolvimento de infraestrutura de pesquisa

4) CENTROS TEMÁTICOS 2024
Chamada pública MCTI/FINEP/FNDCT/CENTROS TEMÁTICOS 2024 edital para seleção pública de propostas para apoio a centros nacionais de infraestrutura científica de pesquisa e tecnológica de caráter temático, nas áreas de transição energética, transição ecológica, transformação digital, saúde e defesa.

3. Projeto Linguagem Simples

A ECT&I está revendo os seus modelos de pareceres utilizados.

No mês de novembro/2024 foram revisados os seguintes modelos:

1. Parecer de acordo de pareceria para PD&I;
2. Parecer de convênio para PD&I previsto na Lei de Informática;
3. Parecer de acordo de pareceria para PD&I com utilização de recursos Embrapii.

• Após a revisão, o número de páginas dos modelos foi sensivelmente reduzido, passando a ter uma média de 10 laudas.

• A ECT&I continuará os trabalhos de revisão dos demais modelos no ano de 2025.

4. Página de CT&I no site da AGU

5. PROJETO ECT&I VERDE

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

6. PROJETO ECT&I CULTURA

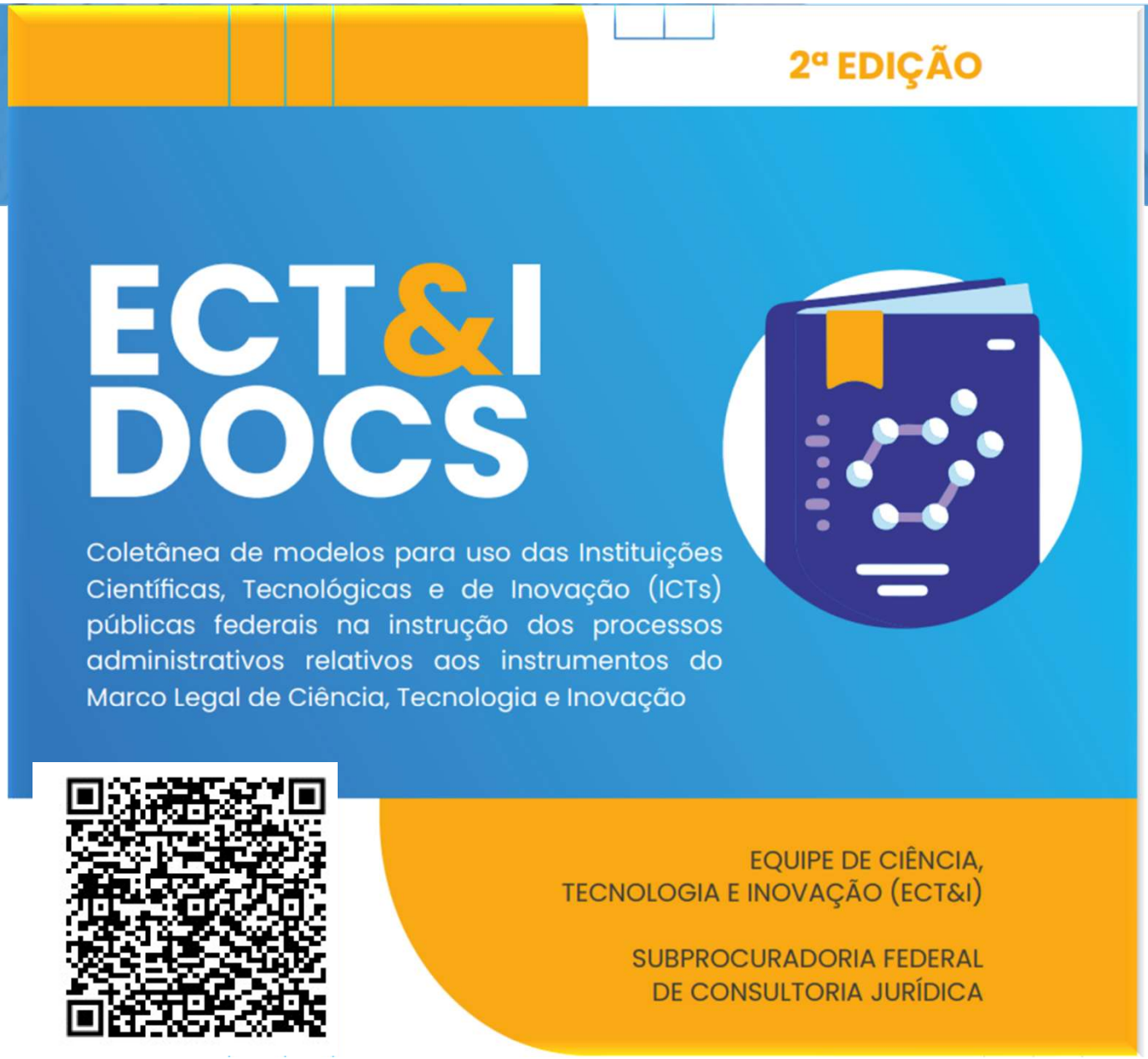

O que é?

Coletânea de modelos para uso das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas federais na instrução dos processos administrativos relativos aos instrumentos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ECT&I Docs

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

1ª Edição

MODELO 1 - PARECER TÉCNICO

MODELO 2 - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

MODELO 3 - PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (ART. 9º DA LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004)

MODELO 4 - PLANO DE TRABALHO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (ART. 8º DA LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004)

MODELO 5 - PLANO DE TRABALHO DE CONTRATOS QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

MODELO 6 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PD&I POR DECISÃO DE AUTORIDADE SINGULAR

MODELO 7 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PD&I POR DECISÃO COLEGIADA, PRECEDIDA DE DECISÃO SINGULAR

MODELO 8 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PD&I POR DECISÃO COLEGIADA

2ª Edição

MODELO 9 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

MODELO 10 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PD&I POR DECISÃO COLEGIADA

MODELO 11 - JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE UMA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

MODELO 12 - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE TERMOS ADITIVOS

MODELO 13 - MANIFESTAÇÃO DO NIT PARA TERMOS ADITIVOS

MODELO 14 - MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA DE DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA) APRESENTADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

Lançamento!

Procuradoria-Geral Federal

AGU ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

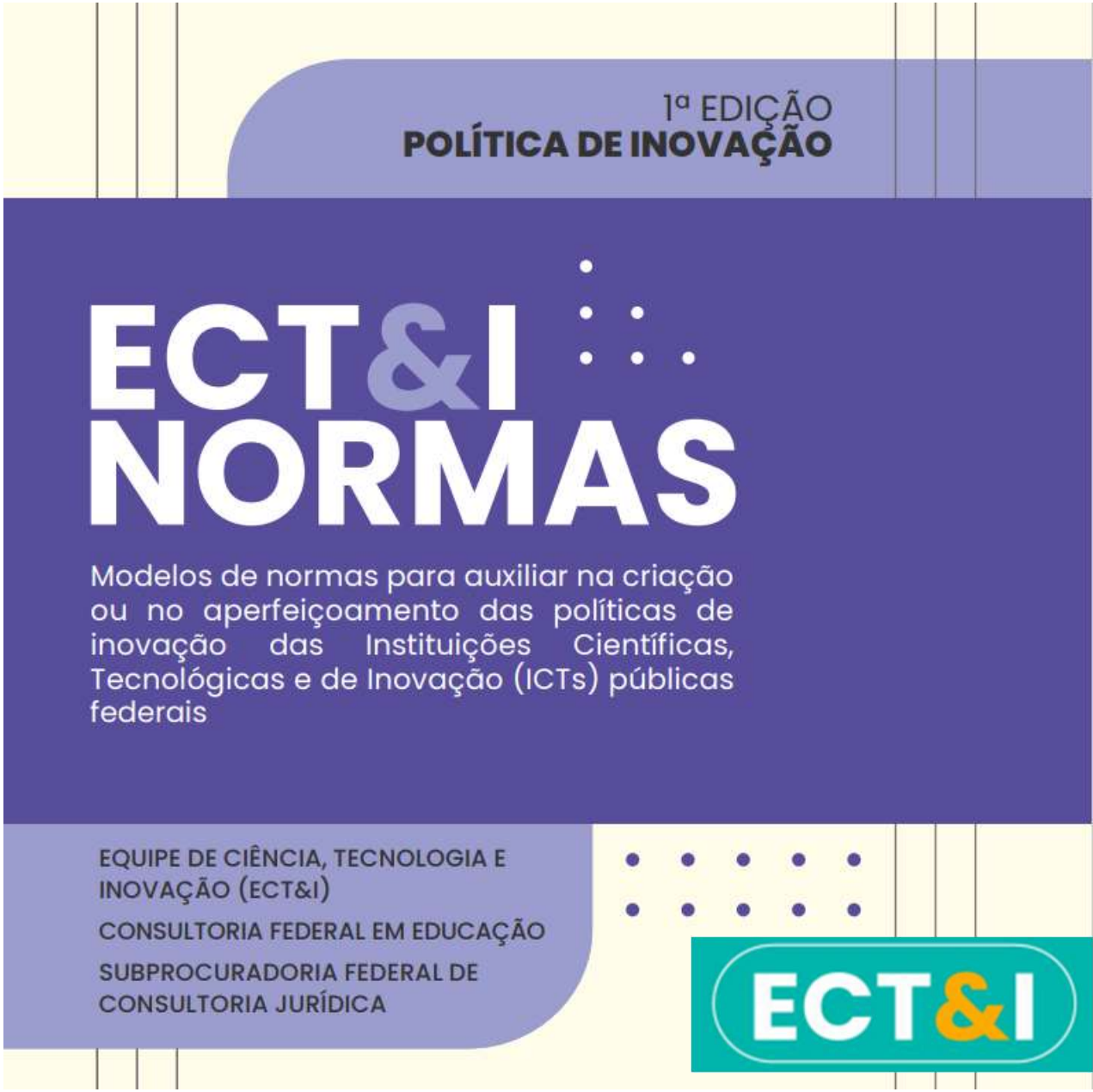

Projeto ECT&I Informa

- **Objetivo**: difundir os entendimentos jurídicos adotados pela ECT&I em suas manifestações jurídicas consultivas

- **Finalidades**:

a) contribuir para a melhoria do desempenho das atividades dos procuradores federais que exerçam as suas atribuições em ICT's;

b) facilitar o acesso aos entendimentos aplicados pela ECT&I referentes ao MLCTI

- **A ECT&I pretende elaborar**, no decorrer no ano de 2025, um **documento informativo com a compilação de seus entendimentos consultivos**, segmentados por temas e devidamente parametrizados com os dispositivos da Lei n. 10.973, de 2004

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

OBRIGADO!

Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação

Contato